



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 44 /2010

PROTOCOLADO SOB Nº 1324 /2010

EM 04 / 10 / 2010

EXPEDIENTE	/	/2010
ACEITO EM	/	/2010
APROVADO EM	/	/2010
REJEITADO EM	/	/2010
ARQUIVO		

ATA

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo e furto nos estacionamentos de shopping centers, lojas de departamento, supermercados e hipermercados e dá outras providências”.

Art. 1º - Os estacionamentos de shopping centers, lojas de departamento, supermercados e hipermercados, ficam obrigados a efetuar cobertura de seguro contra furto e roubo dos veículos automotores ali estacionados.

Art. 2º - Cópia da presente Lei será afixada nos estabelecimentos a que se refere.

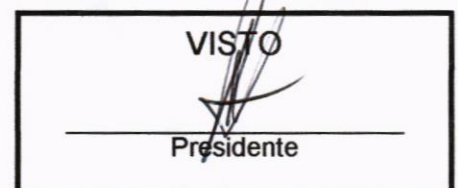
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2010.


Ver. Thiago Pires Gonçalves - THIAGUINHO

2º Vice-Presidente

PMDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2010

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2010

EM ____/____/____

EXPEDIENTE	/	/2010
ACEITO EM	/	/2010
APROVADO EM	/	/2010
REJEITADO EM	/	/2010
ARQUIVO		

ATA

JUSTIFICATIVA: O presente projeto tem por objetivo proporcionar maior segurança aos usuários dos grandes supermercados, hipermercados e *shopping-centers*, os quais utilizam como um dos principais atrativo o estacionamento oferecido, pois gera comodidade, segurança, praticidade para as compras. Mas apesar da aparente tranquilidade com esse tipo de serviço, o consumidor não está livre de sofrer danos, que envolvem desde o roubo ou furto do veículo, bem como o de objetos do interior do mesmo.

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1324/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. JELMAZ CARREÁ MIRALHETA

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de outubro de 2010

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 899/10

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de outubro de 2010

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de outubro de 2010

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....13.24110.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 19 de outubro de 2010

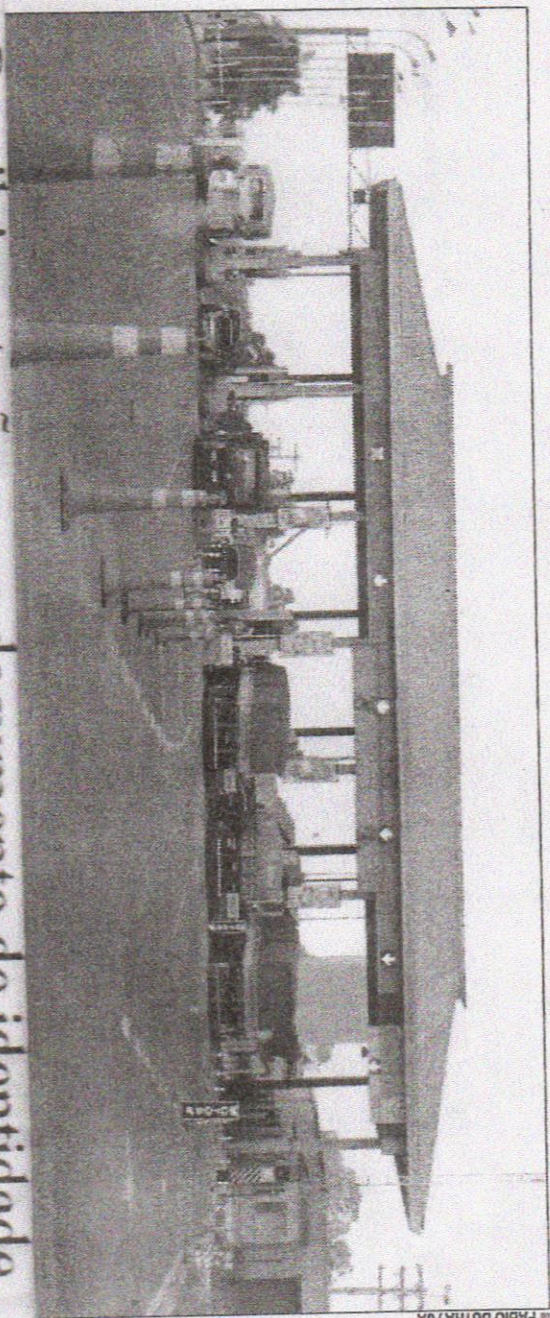
31
.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Pedágios da Ecosul sofrerão reajustes



FABIO DUTRA/JA

Brasileiros terão novo documento de identidade

Foi lançado ontem, 30, em Brasília, o Registro de Identidade Civil (RIC), o novo documento de identidade dos brasileiros. Trata-se de um dos mais modernos documentos de identificação do mundo, que deve substituir o atual RG.

O lançamento aconteceu no Salão Negro do Palácio da Justiça, e contou com a presença do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, do ministro da Justiça, Luiz Paulo Barreto, do diretor do Instituto Nacional de Identificação, Marcos Elias de Araújo, do diretor-presidente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, Renato da Silveira Martini, e do presidente da Casa da Moeda do Brasil, Luiz Felipe Denucci, entre outras autoridades.

O novo documento conta com diversos mecanismos de segurança, além de um chip, onde estarão armazenadas as impressões digitais do titular e informações como sexo, nacionalidade, data de nascimento, foto, filiação, naturalidade, assinatura, órgão emissor da identidade e número de identificação.



Nova carteira conta com diversos mecanismos de segurança

mentos, como título de eleitor, CPF etc. O governo estipulou o prazo de dez anos para que todos os brasileiros sejam recadastrados. Lula recebeu a carteira da identidade número 001. e a primeira-dama,

OPINIÃO

2011 e a religião afro-brasileira

Por Chendler Siqueira

O ano de 2011 será regido pelo orixá OXUM. Este orixá é feminino e recebe este nome por influência de um rio que corre na Iorubalândia, região nigeriana de Ifexá. Oxum é considerada a mãe da beleza, do ouro, do amor e da fertilidade, é também a deusa dos rios, das cachoeiras e das águas doces. Suas cores são dourado, ouro velho e todos os tons de amarelos. Nesse orixá os fiéis buscam a solução tanto para suas vidas amorosas, uma vez que ela é a responsável pelas uniões, como para a parte financeira, a que se deve sua denominação de "Senhora do Ouro".

Nada melhor que entrar o ano com a alma limpa e a sensação de leveza, para obter este resultado você pode tomar um banho no dia 31 de dezembro.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 6.964
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COBERTURA DE SEGURO CONTRA ROUBO E FURTO NOS ESTACIONAMENTOS DE SHOPPING CENTERS, LOJAS DE DEPARTAMENTO, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver: Renato Espíndola Albuquerque Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de shopping centers, lojas de departamento, supermercados e hipermercados, ficam obrigados a efetuar cobertura de seguro contra furto e roubo dos veículos automotores ali estacionados.

Art. 2º Cópia da presente Lei será afixada nos estabelecimentos a que se refere.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 28 de dezembro de 2010.

Ver: Renato Espíndola Albuquerque

PLV 24/10



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0959/10
Proc 1324/10


Rio Grande, 09 de novembro de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Renato Espindola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo e furto nos estacionamentos de shopping centers, lojas de departamento, supermercados e hipermercados e dá outras providências.

1737

CIDADE DO RIO GRANDE

1835



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COBERTURA DE SEGURO CONTRA ROUBO E FURTO NOS ESTACIONAMENTOS DE SHOPPING CENTERS, LOJAS DE DEPARTAMENTO, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os estacionamentos de shopping centers, lojas de departamento, supermercados e hipermercados, ficam obrigados a efetuar cobertura de seguro contra furto e roubo dos veículos automotores ali estacionados.

Art. 2º. Cópia da presente Lei será afixada nos estabelecimentos a que se refere.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0058/11
Proc. 1324/10

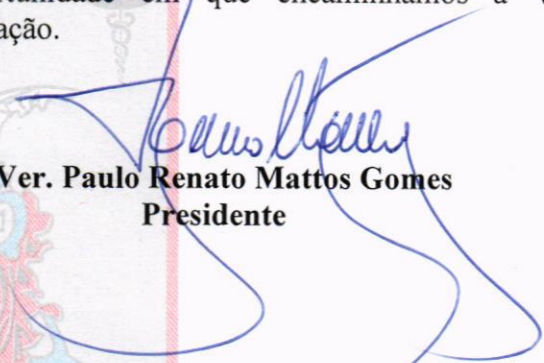
Rio Grande, 18 de janeiro de 2011.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Lei em anexo, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo e furto nos estacionamentos de shopping centers, lojas de departamento, supermercados e hipermercados e dá outras providências.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 6.984
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COBERTURA DE SEGURO CONTRA ROUBO E FURTO NOS ESTACIONAMENTOS DE SHOPPING CENTERS, LOJAS DE DEPARTAMENTO, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. Renato Espíndola Albuquerque Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.


FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estacionamentos de shopping centers, lojas de departamento, supermercados e hipermercados, ficam obrigados a efetuar cobertura de seguro contra furto e roubo dos veículos automotores ali estacionados.

Art. 2º. Cópia da presente Lei será afixada nos estabelecimentos a que se refere.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 28 de dezembro de 2010.


Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal

ATA Nº 8579

PROCESSO Nº 1324/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—	✓	
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	07	01	

DATA: 08/11/10

SECRETÁRIO